



**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ.**

**Autos de Falência** 0000151-09.1996.8.16.0026

**Falidos:** Industrial Madeireira Campo Largo (CNPJ 77.168.607/0001-00)

**HELICIO KRONBERG**, leiloeiro público oficial devidamente matriculado perante JUCEPAR sob o nº 653, comparece respeitosamente a presença de Vossa Excelência para **consolidar o resultado do leilão realizado em 22/02/2021** (*primeiro leilão*), assim como **prestar os esclarecimentos determinados na r. decisão do mov. 1392.1**, o que se faz nos seguintes termos:

### **1. Breve síntese:**

Em relação ao **leilão designado para os dias 22/02/21 e 26/02/21** (*edital do mov. 1240*), extrai-se dos autos, em síntese, **os seguintes trâmites processuais:**

- No *mov. 1157* foram juntados os laudos de avaliação;
- No *mov. 1227* esse r. juízo homologou os laudos juntados no *mov. 1157* e designou leilão para os dias 22/02/21 e 26/02/21;
- No *mov. 1235* o leiloeiro informou ciência da designação dos leilões;
- No *mov. 1240* foi certificada a publicação do edital de leilão;
- No *mov. 1241* Maxicomp apresentou impugnação em relação ao leilão do imóvel localizado em Campo Largo (*Lote 01 do edital do mov. 1240*), tendo em vista ainda pender de decisão questões relativas a arrematação do bem na Justiça do Trabalho;
- No *mov. 1242* esse r. juízo determinou (*item IV*) a exclusão do Lote 01 (*imóvel matrícula 4.380*) do leilão designado para os dias 22/02/21 e 26/02/21;
- No *mov. 1286* Cassio Souza e outras informaram que no imóvel descrito no Lote 02 do edital do *mov. 1240* há área de cultivo de soja de 500 hectares, área esta que não foi considerada na avaliação do imóvel, o que pode acarretar uma diferença





aproximada de 15 milhões de reais. Diante disso, requereu o cancelamento do leilão do referido lote;

- No *mov. 1290* o leiloeiro informou ciência a respeito da exclusão do Lote 01 (*r. decisão do mov. 1242*);
- No *mov. 1291* o leiloeiro se manifestou a respeito da impugnação do *mov. 1286*, informando que na avaliação e no edital constou, expressamente, que há área de cultivo no imóvel, a qual não foi avaliada em razão de, salvo melhor juízo, pertencer à terceiros (*não tendo sido arrecadada pela Massa*);
- No *mov. 1298* Cassio e outros informaram que da área de 866,597ha do imóvel (*Fazenda Santo Expedito*), 707,572ha estariam sendo utilizado, sendo 690ha preparada para o plantio de milho. Que está sendo realizada a colheita da soja e o plantio de milho. Que a avaliação foi efetuada com base em dados desatualizados. Que o valor do hectare da área seria de 200 sacas de soja, o que multiplicado por 847ha perfaz o valor de R\$ 25.410.000,00
- No *mov. 1299* Cassio Souza e outros juntaram o que entendem ser o laudo de avaliação da fazenda (*Lote 02 do edital do mov. 1240*), apontando o valor de R\$ 26.660.410,50;
- No *mov. 1301* o Sr. Administrador manifestou-se apontando a preclusão para impugnar o laudo de avaliação e edital de leilão, assim como esclareceu que no edital do leilão constou observação a respeito da possível invasão da atividade econômica no local;
- No *mov. 1333* Antonio Augusto compareceu para impugnar a arrematação ocorrida no leilão realizado em 22/02/21 pelo valor de R\$ 3.074.000,00, ocasião em que apresentou proposta no valor de R\$ 3.250.000,00 a ser pago parceladamente;
- No *mov. 1334* o leiloeiro juntou certidão positiva do leilão realizado em 22/02/2021;
- No *mov. 1335* esse r. juízo proferiu r. decisão (*datada de 23/01/21*) determinando a intimação do leiloeiro para que o mesmo, antes do leilão, informasse para os interessados ser objeto do leilão apenas a área de terras (*não abrangendo as plantações*). Ao final, determinou o sequestro da plantação de soja;
- No *mov. 1372* KSB Agribusiness apresentou (*em 23/02/2021*) impugnação a arrematação ocorrida no leilão realizado em 22/02/21. Afirmou ter participado do leilão designado para o dia 22/02/21, com início marcado para às 10:40h. Que arrematou o Lote 02 pelo valor de R\$ 3.074.000,00 à vista. Alegou que embora a arrematação tenha ocorrido na parte da manhã do dia 22/02/21, por volta das 19h do mesmo dia, ao consultar o site do leiloeiro, verificou constar que o arrematante seria um terceiro. Ao buscar informações do corrido, a empresa teria tomado conhecimento que o lote foi reaberto às 16h, quando foi reiniciada a disputa,





acarretando na arrematação por terceiro. A final, requereu seja o mesmo declarado arrematante do bem e seja substituído o leiloeiro em razão a “armação ocorrida”;

- No *mov. 1319* o leiloeiro (*no dia 23/02/21*) juntou auto de arrematação do Lote 02 (*arrematante Persio Oliveira Landim*), no valor de R\$ 6.140.000,00 à vista;
- No *mov. 1380* Rafaela Muriel impugnou a arrematação ocorrida em 22/02/2021 requerendo a nulidade do ato. Alegou que embora haja previsão da contagem regressiva de 180 segundos para o fechamento do lote, tal contagem não teria sido observada. Que o último lance teria ocorrido às 16:21h e o lote foi encerrado às 16:22h (*ou seja, após 60 segundos*). Que tal inconsistência já teria ocorrido no leilão realizado na parte da manhã do mesmo dia 22/02, tendo o lote, em razão disso, sido reaberto. Ao final, requereu a invalidade da arrematação;
- No *mov. 1390* o Sr. Administrador se manifestou e requereu a nulidade da arrematação do Lote 02
- No *mov. 1392* esse r. juízo determinou a intimação do leiloeiro para prestar informações quanto às inconsistências apresentadas no sistema por ele utilizado.

## **2. Da ampla divulgação dos leilões:**

Inicialmente, o leiloeiro informa que realizou ampla divulgação dos leilões, divulgação esta que se deu por diversos meios, físicos e eletrônicos, especialmente divulgação no site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br) e redes sociais.

Tanto isso é verdade que todos os lotes ofertados foram arrematados.

## **3. Do resultado do leilão realizado em 22/02/2021 (primeiro leilão):**

### **3.1. Dos bens/lotos previstos no edital de leilão do *mov. 1240*:**

No edital publicado no *mov. 1240* constaram os seguintes bens/lotos:

**(SUSPENSO) LOTE 01: TERRENO RURAL COM ÁREA DE 2,42 HA, COM BENFEITORIAS, LOCALIZADO NO BAIRRO GABIROBA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR – Imóvel com aptidão**





industrial/comercial e residencial (*mediante consulta e liberação dos órgãos competentes*). Imóvel com área de terreno medindo aproximadamente 2,42ha e área total construída medindo aproximadamente 4.100,00m<sup>2</sup>. **Localização:** Localizada a 30,4 Km do Parque Barigui – Curitiba, a 6,4 km do centro de Campo Largo, a 530 metros da Br R277, na altura da Germer Porcelanas Finas, SIG Combibloc do Brasil, Posto Safrão e Metalsa, vizinho à Maxicom compensados, próximo aos loteamentos São Gerônimo Helvídia e Jardim Social. em Campo Largo. **Lat. -25.435170° Long. -49.552557°**. Imóvel assim descrito na **Matrícula 4.380 do CRI de Campo Largo**: “Um terreno rural, constituído de campo, com a área os 1 alqueire ou 24.200,00M<sup>2</sup>.(vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), situado no quarteirão "GUABIROBA", deste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, dividindo-se pele frente com a estrada Geral que conduz a Fábrica de Tintas, e nos respectivos lados confinando com terreno dos herdeiros de Cristiano PIngelo e com outros terrenos de Joao Rivabem Sobrinho e s/m. Inez Castagnoli Riva bem; contendo. INCRA n°. 701.068.044.415”. **Benfeitorias:** No terreno foram verificadas 02 benfeitorias, a saber: Barracão em alvenaria com aproximadamente 4.000,00m<sup>2</sup>; e uma Casa em alvenaria com aproximadamente 100,00m<sup>2</sup>. As medidas, tanto do terreno, quanto das benfeitorias, são meramente enunciativas, sendo a venda *ad corpus*. Pode haver variação, para mais ou para menos, das áreas indicadas, o que em hipótese alguma invalidará o leilão. Caberá ao arrematante, caso necessário, regularizar e/ou demolir as áreas construídas, observando a legislação em vigor. É de responsabilidade dos interessados, antes o leilão, consultarem os órgãos competentes para verificar eventuais limitações da área, inclusive construtivas e ambientais, não podendo ser alegado desconhecimento após o leilão. Eventuais áreas de preservação deverão ser respeitadas, nos termos da legislação. É de responsabilidade do arrematante desocupar o bem, caso seja necessário. Demais informações podem ser consultadas no laudo de avaliação juntado no mov. 1157 dos autos de falência 0000151-09.1996.8.16.0026, não podendo os interessados alegarem desconhecimento a respeito das especificidades e condições do bem **Lance Inicial em Primeiro Leilão** (Valor de Avaliação): **R\$ 544.000,00. Lance Inicial em Segundo Leilão** (70% do valor da avaliação): **R\$ 380.800,00**

**LOTE 02: IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 847,00 HECTARES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.** **Localização:** Localizada a 95,3 km de Tapurah, 28,4 Km de Itanhanga e a 129 km de Porto dos Gaúchos **Lat. -12.013418° Long. -56.536218°**. Imóvel assim descrito na **Matrícula 26.882 do CRI de Diamantinos/MT**: “Um Imóvel rural denominado “Fazenda Nossa Senhora Aparecida”, destacada da Fazenda Capinzal, localizada no Município de Tapurah, com a área de " 847,01has. (Oitocentos e quarenta e sete hectares e um ares), ou 350,00a1 queiras paulistas, dentro das divisas e confrontações seguintes: Inicia-se no marco "O" cravado na margem esquerda da estrada estadual Tapurah- " Parto dos Gaúchos,, deste segue com rumo 01°115'00"SW, distância de 900,00 metros e margeando a referida estrada até o marco 01, que deflete para direita com rumo 82°15'00"3W, distância de 4.321,50 metros e confrontando com Geraldo Lopes Nogueira até o marco "02", que segue com rumo de 82°45' 00"NW, distância de 2.204,65 metros e confrontando com Manoel Fernandes, -até o marco "03" que deflete para a direita com o rumo de 00°00'00" 1.7241 21 metros e confrontando com Julio Casar Zorzi até o marco "04", deste segue com rumo 75°126'18"SE, distância de 6.703,97 metros e confrontando com Luiz Edmundo Bordin até o marco "0", onde teve início esta descrição.” **Consta na Av.2/26.882 da referida matrícula:** “Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta.: Em 11 de Outubro de 1.991, procede-se a esta averbação para constatar que o presente matrícula, encontra-se averbado um Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta com i IBDF, em 06-08-85, comprometendo a preservar 50% do total da propriedade, conforme consta na Av. 2/18.102.” As medidas, tanto do terreno, quanto de eventuais benfeitorias, são meramente enunciativas, sendo a venda *ad corpus*. Pode haver variação, para mais ou para menos, das áreas indicadas, o que em hipótese alguma invalidará o leilão. Caberá ao arrematante, caso necessário, regularizar e/ou demolir as áreas construídas eventualmente existentes, observando a legislação em vigor. É de responsabilidade dos interessados, antes o leilão, consultarem os órgãos competentes para verificar eventuais limitações da área, inclusive construtivas e ambientais, não podendo ser alegado desconhecimento após o leilão. Eventuais áreas de preservação deverão ser respeitadas, nos termos da legislação. Pelas imagens de satélite, há na Fazenda Nossa Senhora Aparecida atividade uso de solo com atividade econômica, portanto, pode haver invasão por terceiros, o que deverá ser verificado pelos interessados antes do leilão, já que é de reponsabilidade do arrematante providenciar a desocupação do bem, caso necessário. Demais informações podem ser consultadas no laudo de avaliação juntado no mov. 1157 dos autos de falência 0000151-09.1996.8.16.0026, não podendo os interessados alegarem desconhecimento a respeito das especificidades e condições do bem. **Lance Inicial em Primeiro Leilão** (Valor de Avaliação): **R\$ 3.053,000,00. Lance Inicial em Segundo Leilão** (70% do valor da avaliação): **R\$ 2.137.100,00**





**LOTE 03: IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 500,00 HECTARES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.** **Localização:** Localizada a 91,3Km de Porto dos Gaúchos, 131,00km de Tapurah. Lat. -11.795003° Long. -56.734216° Log. Imóvel assim descrito na **Matrícula 2.112 do CRI de Porto dos Gaúchos/MT:** “Área de 500,00 hectares ,destacado do lote denominado do "CHECAMBA, neste Município e Comarca de Porto dos Cauchos-MT, dentro do roteiro e confrontações seguintes: Partindo-se do maro,nº01, no rumo de 0º80'N numa distância de 3.845,00 metros até encontrar o marco nº02,passando por dois carregos, sendo um o Agua Limpa, cruzando a estrada Cuiabá-Porto dos Cauchos, dividindo com terras de sucessores de Izaura de Souza e outros. Partindo-se deste marco, com deflexão e direita no rumo de 90º00'E numa distância de 1.300,00 metros, até encontrar o marco nº03, passando pelo carrego Água Limpa, dividindo com terras de Iracema Rodrigues Alves. Partindo-se deste marco, com mesma deflexão no rumo de 180º0'S numa distância de 3.845,00 metros, até encontrar o marco nº04, passando por três córregos, dividindo com terras de sucessores Izaura de Souza e outros. Partindo deste marco, ainda a direita, no rumo de 2762001W, numa distância de 1.300,00 metros, até encontrar o marco nº01, pinto inicial deste caminhamento, cruzando a Estrada Cuiabá Porto dos Cauchos, dividindo com terras de sucessores da Imobiliária Ipiranga Ltda.” **Consta na Av.2/2.112 da referida matrícula:** “Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta.: Em 29 de julho de 1.987, o proprietário assinou um termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, em 23m de julho de 1997, comprometendo-se em desmatar somente 50% do imóvel, ou sejam 250,00 hectares, ficando gravada como de utilização limitada, não podendo nela se feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF.” As medidas, tanto do terreno, quanto de eventuais benfeitorias, são meramente enunciativas, sendo a venda *ad corpus*. Pode haver variação, para mais ou para menos, das áreas indicadas, o que em hipótese alguma invalidará o leilão. Caberá ao arrematante, caso necessário, regularizar e/ou demolir as áreas construídas eventualmente existentes, observando a legislação em vigor. É de responsabilidade dos interessados, antes o leilão, consultarem os órgãos competentes para verificar eventuais limitações da área, inclusive construtivas e ambientais, não podendo ser alegado desconhecimento após o leilão. Eventuais áreas de preservação deverão ser respeitadas, nos termos da legislação. É de responsabilidade do arrematante desocupar o bem, caso seja necessário. Demais informações podem ser consultadas no laudo de avaliação juntado no mov. 1157 dos autos de falência 0000151-09.1996.8.16.0026, não podendo os interessados alegarem desconhecimento a respeito das especificidades e condições do bem. **Lance Inicial em Primeiro Leilão (Valor de Avaliação): R\$ 906.000,00. Lance Inicial em Segundo Leilão (70% do valor da avaliação): R\$ 634.200,00**

**LOTE 04: SUCATA DE MÁQUINA DE AMARRAR SARRAFOS MODELO MAS 13 SÉRIE 55, COM APLICADORA DE COLA MAC 10 SÉRIE 64, AMBOS DA MARCA FEZER.** O bem se encontra em estado de sucata, depositado em cima de uma carreta e parcialmente coberto por uma lona. O peso do bem é de aproximadamente 5.000Kg (informado pelo fabricante). Bem não removido pelo leiloeiro. Bem sob a guarda da Massa à rua Rua José Manoel Voluz, 900 – Pinheirinho, Curitiba - PR, 81870-000. Bem no estado em que se encontra, sem garantia, cabendo ao arrematante desmontar e transportar o bem. Mais informações, inclusive fotos, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado no mov. 1157 dos autos de falência 0000151-09.1996.8.16.0026, não podendo os interessados alegarem desconhecimento a respeito das especificidades e condições do bem. **Valor de Avaliação: R\$ 0,10/Kg (valor que deverá ser multiplicado pelo peso).** Cabe ao arrematante providenciar a pesagem, retirada e transporte dos bens do local onde se encontram. **Observação:** A disputa em leilão deste lote será pelo valor do quilo. Para todos os efeitos, será considerado que os bens que integram este lote pesam 5.000kg. Assim, quando da arrematação, o arrematante deverá recolher o valor do lance multiplicado por 5.000 (Kg). Por ocasião da entrega dos bens, deverá o arrematante providenciar a pesagem do material. Caso seja constatado peso maior que 5.000kg, deverá o arrematante, no prazo de até 2 dias úteis contados da pesagem e entrega dos bens, complementar o valor da arrematação e da comissão do leiloeiro. Na hipótese de ser constatado peso menor, não haverá restituição de valores. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens para fazer estimativa de peso dos mesmos, não sendo aceita reclamação após o leilão. **Lance Inicial em Primeiro Leilão (Valor de Avaliação): R\$ 500,00. Lance Inicial em Segundo Leilão (70% do valor da avaliação): R\$ 350,00**





### **3.2. Do bem/lote suspenso e não ofertado no leilão:**

Diante da **r. decisão do mov. 1242.1**, o bem descrito no **LOTE 01** (acima indicado) foi suspenso do leilão, **não tendo sido ofertado**.

### **3.3. Dos bens/lotes arrematados:**

Conforme já certificado pelo leiloeiro no **mov. 1334**, o leilão realizado em 22/02/202 foi **POSITIVO**, tendo sido arrematados **todos os lotes**, a saber:

- **Bem/Lote Arrematado por PÉRSIO OLIVEIRA ALADIM**, devidamente qualificado no auto de arrematação juntado no **mov. 1319**. Ressalta-se que a arrematação ocorreu mediante lance online. Valor do lance a ser pago da seguinte forma: **Sinal de 30% (R\$ 1.842.000,00)** mediante guia judicial, devendo o valor remanescente (**R\$ 4.298.000,00**) ser quitado no prazo máximo de **15 dias corridos, contados da data do leilão**, conforme previsto no edital.

**LOTE 02: IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 847,00 HECTARES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.** **Localização:** Localizada a 95,3 km de Tapurah, 28,4 Km de Itanhangá e a 129 km de Porto dos Gaúchos Lat. -12.013418° Long. -56.536218°. Imóvel assim descrito na **Matrícula 26.882 do CRI de Diamantinos/MT**: “Um Imóvel rural denominado “Fazenda Nossa Senhora Aparecida”, destacada da Fazenda Capinzal, localizada no Município de Tapurah, com a área de “ 847,01has. (Oitocentos e quarenta e sete hectares e um ares), ou 350,00al queiras paulistas, dentro das divisas e confrontações seguintes: Inicia-se no marco “O” cravado na margem esquerda da estrada estadual Tapurah- “ Parto dos Gaúchos,, deste segue com rumo 01°115’00”SW, distância de 900,00 metros e margeando a referida estrada até o marco 01, que deflete para direita com rumo 82°15’00”3W, distância de 4.321,50 metros e confrontando com Geraldo Lopes Nogueira até o marco “02”, que segue com rumo de 82°45’ 00”NW, distância de 2.204,65 metros e confrontando com Manoel Fernandes, até o marco “03” que deflete para a direita com o rumo de 00°00’00” 1.7241 21 metros e confrontando com Julio Casar Zorzi até o marco “04”, deste segue com rumo 75°126’18”SE, distância de 6.703,97 metros e confrontando com Luiz Edmundo Bordin até o marco “0”, onde teve início esta descrição.” **Consta na Av.2/26.882 da referida matrícula:** “Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta.: Em 11 de Outubro de 1.991, procede-se a esta averbação para constatar que o presente matrícula, encontra-se averbado um Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta com i IBDF, em 06-08-85, comprometendo a preservar 50% do total da propriedade, conforme consta na Av. 2/18.102.” As medidas, tanto do terreno, quanto de eventuais benfeitorias, são meramente enunciativas, sendo a venda *ad corpus*. Pode haver variação, para mais ou para menos, das áreas indicadas, o que em hipótese alguma invalidará o leilão. Caberá ao arrematante, caso necessário, regularizar e/ou demolir as áreas construídas eventualmente existentes, observando a legislação em vigor. É de responsabilidade dos interessados, antes o leilão, consultarem os órgãos competentes para verificar eventuais limitações da área, inclusive construtivas e ambientais, não podendo ser alegado desconhecimento após o leilão. Eventuais áreas de preservação deverão ser respeitadas, nos termos da legislação. Pelas imagens de satélite, há na Fazenda Nossa Senhora Aparecida atividade uso de solo com atividade econômica, portanto, pode haver invasão por terceiros, o que deverá ser verificado pelos interessados antes do leilão, já que é de reponsabilidade do arrematante providenciar a desocupação do bem, caso necessário. **Demais informações podem ser consultadas no laudo de avaliação juntado no mov. 1157 dos autos de falência 0000151-09.1996.8.16.0026, não podendo os interessados alegarem desconhecimento a respeito das especificidades e condições do bem. Lance Inicial em Primeiro Leilão (Valor de Avaliação): R\$ 3.053.000,00. Lance Inicial em Segundo Leilão (70% do valor da avaliação): R\$ 2.137.100,00 - Valor de Arrematação: R\$ 6.140.000,00**





- **Bem/Lote Arrematado por JOSE AUGUSTO SEVERINO COSTA**, devidamente qualificado no auto de arrematação anexo. Ressalta-se que a arrematação ocorreu mediante lance online. Valor pago à vista através de **guia judicial no valor de R\$ 933.000,00**

**LOTE 03: IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 500,00 HECTARES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.** **Localização:** Localizada a 91,3Km de Porto dos Gaúchos, 131,00km de Tapurah. **Lat. -11.795003° Long. -56.734216° Log.** Imóvel assim descrito na **Matrícula 2.112 do CRI de Porto dos Gaúchos/MT:** “Área de 500,00 hectares ,destacado do lote denominado do "CHECAMBA, neste Município e Comarca de Porto dos Cauchos-MT, dentro do roteiro e confrontações seguintes: Partindo-se do maro,nº01, no rumo de 0º80'N numa distância de 3.845,00 metros até encontrar o marco nº02,passando por dois carregos, sendo um o Agua Limpa, cruzando a estrada Cuiabá-Porto dos Cauchos, dividindo com terras de sucessores de Izaura de Souza e outros. Partindo-se deste marco, com deflexão e direita no rumo de 90º00'E numa distância de 1.300,00 metros, até encontrar o marco nº03, passando pelo carrego Água Limpa, dividindo com terras de Iracema Rodrigues Alves. Partindo-se deste marco, com mesma deflexão no rumo de 180º0'S numa distância de 3.845,00 metros, até encontrar o marco nº04, passando por três córregos, dividindo com terras de sucessores Izaura de Souza e outros. Partindo deste marco, ainda a direita, no rumo de 2762001W, numa distância de 1.300,00 metros, até encontrar o marco nº01, pinto inicial deste caminhamento, cruzando a Estrada Cuiabá Porto dos Cauchos, dividindo com terras de sucessores da Imobiliária Ipiranga Ltda.” **Consta na Av.2/2.112 da referida matrícula:** “Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta.: Em 29 de julho de 1.987, o proprietário assinou um termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, em 23m de julho de 1997, comprometendo-se em desmatar somente 50% do imóvel, ou sejam 250,00 hectares, ficando gravada como de utilização limitada, não podendo nela se feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF.” As medidas, tanto do terreno, quanto de eventuais benfeitorias, são meramente enunciativas, sendo a venda *ad corpus*. Pode haver variação, para mais ou para menos, das áreas indicadas, o que em hipótese alguma invalidará o leilão. Caberá ao arrematante, caso necessário, regularizar e/ou demolir as áreas construídas eventualmente existentes, observando a legislação em vigor. É de responsabilidade dos interessados, antes do leilão, consultarem os órgãos competentes para verificar eventuais limitações da área, inclusive construtivas e ambientais, não podendo ser alegado desconhecimento após o leilão. Eventuais áreas de preservação deverão ser respeitadas, nos termos da legislação. É de responsabilidade do arrematante desocupar o bem, caso seja necessário. **Demais informações podem ser consultadas no laudo de avaliação juntado no mov. 1157 dos autos de falência 0000151-09.1996.8.16.0026, não podendo os interessados alegarem desconhecimento a respeito das especificidades e condições do bem. Lance Inicial em Primeiro Leilão (Valor de Avaliação): R\$ 906.000,00. Lance Inicial em Segundo Leilão (70% do valor da avaliação): R\$ 634.200,00 - Valor de Arrematação: R\$ 933.000,00**

- **Bem/Lote Arrematado por RICARDO ESPÍNDOLA DE ALBUQUERQUE**, devidamente qualificado no auto de arrematação anexo. Ressalta-se que a arrematação ocorreu mediante lance online. Valor pago à vista através de **guia judicial no valor de R\$ 1.090,00**

**LOTE 04: SUCATA DE MÁQUINA DE AMARRAR SARRAFOS MODELO MAS 13 SÉRIE 55, COM APLICADORA DE COLA MAC 10 SÉRIE 64, AMBOS DA MARCA FEZER.** O bem se encontra em estado de sucata, depositado em cima de uma carreta e parcialmente coberto por uma lona. O peso do bem é de aproximadamente 5.000Kg (informado pelo fabricante). **Bem não removido pelo leiloeiro.** Bem sob a guarda da Massa à rua José Manoel Voluz, 900 – Pinheirinho, Curitiba - PR, 81870-000. Bem no estado em que se encontra, sem garantia, cabendo ao arrematante desmontar e transportar o bem. Mais informações, inclusive fotos, podem ser consultados no laudo de avaliação juntado no mov. 1157 dos autos de falência 0000151-09.1996.8.16.0026, não podendo os interessados alegarem desconhecimento a respeito das especificidades e condições do bem. **Valor de Avaliação: R\$ 0,10/Kg (valor que deverá ser multiplicado pelo peso).** Cabe ao arrematante providenciar a pesagem, retirada e transporte dos bens do local onde se encontram. **Observação:** A disputa em leilão deste lote será pelo valor do quilo. **Para todos os efeitos, será considerado que os bens que integram este lote pesam 5.000kg.** Assim, quando da arrematação, o arrematante deverá recolher o valor do lance multiplicado por 5.000 (Kg). Por ocasião da entrega dos bens, deverá o arrematante providenciar a pesagem do material. Caso seja constatado peso maior que 5.000kg, deverá o arrematante, no prazo de até 2 dias úteis contados da pesagem e entrega dos bens, complementar o valor da arrematação e da comissão do leiloeiro. Na hipótese de ser constatado peso menor, não haverá restituição de valores. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, vistoriarem os bens para fazer estimativa de peso dos mesmos, não





sendo aceita reclamação após o leilão. **Lance Inicial em Primeiro Leilão** (Valor de Avaliação): **R\$ 500,00**. **Lance Inicial em Segundo Leilão** (70% do valor da avaliação): **R\$ 350,00** Valor de Arrematação: **R\$ 1.090,00**

### **3.4. Do valor da arrematação e taxa de comissão relativos ao LOTE 02:**

Nos termos do auto de arrematação juntado no *mov. 1319*, o **LOTE 02** foi arrematado, pelo Sr. **PÉRSIO OLIVEIRA ALADIM**, pelo valor de **R\$ 6.140.000,00**, mediante sinal de 30% (*a ser pago em até 03 dias úteis após o leilão*) e o restante em até 15 dias corridos (*também contados da data do leilão*).

Contudo, decorrido o prazo de 03 dias úteis da data do leilão (22/02/21), prazo este com termo final em 25/02/2021, **o arrematante não enviou para o leiloeiro o comprovante de pagamento da guia judicial do valor equivalente ao sinal de 30%**. No entanto, é possível que o valor tenha sido pago e o arrematante apenas não tenha informado para o leiloeiro.

**No que diz respeito a taxa de comissão**, o leiloeiro informa que o arrematante efetuou o depósito do valor devido (R\$ 307.000,00). Porém, diante da impugnação da arrematação, o leiloeiro informa que efetuou o depósito do valor em conta judicial vinculada ao presente feito (*guia anexa*):

Diante do acima exposto, requer: **a)** A intimação do arrematante para que comprove o pagamento do valor da arrematação; **b)** Seja anotado que o leiloeiro efetuou o depósito do valor da comissão recebida em decorrência da arrematação do Lote 02 (*valor de R\$ 307.000,00, divididos em 03 guias vinculadas a conta judicial: Caixa Econômica Federal, Ag. 3984 – Conta: 040 01564536-1*); **c)** Sendo homologada a arrematação, requer seja o leiloeiro intimado para efetuar o levantamento do valor da arrematação; **d)** Sendo anulada a arrematação, requer seja o valor liberado em favor do arrematante.







#### **4. Do determinado no “item II” da r. decisão do mov. 1335.1:**

No *item II* da r. decisão do *mov. 1335.1* esse r. juízo determinou (*em relação ao LOTE 02*):

*“II- Por cautela, até que seja apurada sua efetiva existência, deverá o Sr. Leiloeiro informar, no início dos trabalhos, que a hasta tem por objeto apenas e tão somente a área de terras, não abrangendo quaisquer plantações nelas existentes. Intime-se o Sr. Leiloeiro por telefone”*

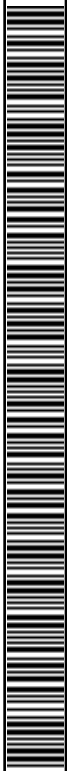
Contudo, tendo em vista o bem/lote ter sido arrematado já no leilão realizado em 22/03/2021, não foi possível dar cumprimento a r. decisão acima transcrita, proferida em 23/02/2021.

No entanto, nos termos já informados pelo leiloeiro no *mov. 1291*, no edital de leilão (*mov. 1240*) constou, expressamente, que as plantações não foram objeto de avaliação e, portanto, salvo melhor juízo, não integravam o objeto do leilão, mesmo por que tais plantações nem mesmo foram arrecadadas pela Massa.

#### **5. Das impugnações à arrematação do LOTE 02. Esclarecimentos do leiloeiro. Cumprimento da r. decisão do mov. 1392.1:**

Diante das impugnações (*em face da arrematação do LOTE 02*) apresentadas no *mov. 1372 (KSB Agribusiness)* e no *mov. 1380 (Rafaela Muriel)*, esse r. juízo, na r. decisão do *mov. 1392.1*, determinou a intimação do leiloeiro para “*prestar, em 48 horas, informações quanto às inconsistências apresentadas no sistema por ele utilizado*”, é o que se extrai da referida r. decisão abaixo transcrita:

*“I – A proponente KSB AGRIBUSINESS COMÉRCIO LTDA, aduz que arrematou o imóvel de matrícula 26882 do CRI de Diamantinos/MT em leilão realizado no último dia 22 de fevereiro de 2021. Contudo foi realizado novo leilão às 16:00, quando o bem foi arrematado por outrem. Requer ser declarada arrematante do bem, bem como seja anulado o leilão ocorrido às 16:00h do mesmo dia. Em mov. 1379, o Sr Leiloeiro junta o Auto de Arrematação, onde consta como arrematante Persio Oliveira Landim.*





*Em mov. 130 comparece terceira interessada que alega ter sido prejudicada no leilão do mesmo imóvel, vez que o leilão foi encerrado prematuramente.*

*Os herdeiros do falido, mov. 1381, requerem que o bem seja submetido a nova avaliação.*

*O arrematante, mov. 1388, requer seja expedida a carta de arrematação.*

*Por sua vez, o Administrador Judicial, mov. 1390, aduz que soube por interessados na arrematação que o sistema apresentou inconsistências, trazendo dificuldades de participação e realização de lances. Razão pela qual, opina pela nulidade do ato, com devolução dos valores e refazimento do leilão.*

*De outra banda, opina pela reavaliação do imóvel.*

*Antes da análise dos demais pedidos pendentes dos autos, em razão da urgência, deve o Sr Leiloeiro ser intimado a prestar, em 48 horas, informações quanto às inconsistências apresentadas no sistema por ele utilizado.”*

Conforme destacado na r. decisão acima transcrita, **em breve síntese, os impugnantes alegam e requerem:**

*a) No mov. 1372, KSB Agribusiness apresentou (em 23/02/2021) impugnação a arrematação do lote 02 ocorrida no leilão realizado em 22/02/21. Afirmou ter participado do leilão designado para o dia 22/02/21, com início marcado para às 10:40h. Que arrematou o Lote 02 pelo valor de R\$ 3.074.000,00 à vista. Alegou que embora a arrematação tenha ocorrido na parte da manhã do dia 22/02/21, por volta das 19h do mesmo dia, ao consultar o site do leiloeiro, verificou constar que o arrematante seria um terceiro. Ao buscar informações do corrido, a empresa teria tomado conhecimento que o lote foi reaberto às 16h, quando foi reiniciada a disputa, acarretando na arrematação por terceiro. Ao final, requereu seja o impugnante declarado arrematante do bem e seja substituído o leiloeiro em razão a “armação ocorrida”;*

*b) No mov. 1380, Rafaela Muriel impugnou a arrematação ocorrida em 22/02/2021 requerendo a nulidade do ato. Alegou que embora haja previsão da contagem regressiva de 180 segundos para o fechamento do lote, tal contagem não teria sido observada. Que o último lance teria ocorrido às 16:21h e o lote foi encerrado às 16:22h (ou seja, após 60 segundos). Que tal inconsistência já teria ocorrido no leilão realizado na parte da manhã do mesmo dia 22/02 (quando o bem foi arrematado por KSB), tendo o lote, em razão disso, sido reaberto. Ao final, requereu seja declarada a invalidade da arrematação.*

### **5.1. Questões preliminares:**

Antes de mais nada, **o leiloeiro rechaça as alegações infundadas e afirmações despropositadas** contidas nas impugnações apresentadas.





Com a devida veia, é evidente o intuito dos impugnantes em tumultuar o feito e desacreditar o trabalho do leiloeiro.

Extrai-se dos autos que no mov. 1372 a **empresa KSB** apresenta impugnação ao leilão. Já no mov. 1380 é apresentada impugnação pela Sra. **Rafaela Muriel Frizzo**.

Consultando os atos constitutivos da empresa KSB, verifica-se que **a Sra. Rafaela Frizzo é sócia da referida empresa**.

|  |
|--|
| <p>ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE KSB AGRIBUSINESS<br/>COMÉRCIO LTDA</p> <p>CNPJ nº 21.523.353/0001-46</p> <p>RAFAELA MURIEL FRIZZO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/03/1978, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 023.808.169-99, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 62262672, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado no(a) RUA GRAMADO, Nº 1487-S, RESIDENCIAL RESERVA DA MATA, BAIRRO PARQUE DOS BURITIS, LUCAS DO RIO VERDE, MT, CEP 78.455-000, BRASIL.</p> <p>FLORI LUIZ BINOTTI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/04/1963, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 383.827.090-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7024343373, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado no(a) RUA GRAMADO, Nº 1487-S, RESIDENCIAL RESERVA DA MATA, BAIRRO PARQUE DOS BURITIS, LUCAS DO RIO VERDE, MT, CEP 78.455-000, BRASIL.</p> <p>JAIR ANTONIO RUHOFF nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/01/1968, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 628.196.079-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 04284357560, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado no(a) RUA PALMEIRA DAS MISSÕES, S/N, QD 74 LOTE 12, JARDIM DAS PALMEIRAS, LUCAS DO RIO VERDE, MT, CEP 78.455-000, BRASIL.</p> <p>LUCIANO LASARI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/02/1975, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 695.951.000-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01965397861, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado no(a) RUA DAS VIOLETAS, 279 W, BANDEIRANTES, LUCAS DO RIO VERDE, MT, CEP 78.455-000, BRASIL.</p> <p>Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial KSB AGRIBUSINESS COMÉRCIO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201452954, com sede Rodovia Izidoro Vivaldino Pivetta, 200W, Sala 01, Parque das Emas Lucas do Rio Verde, MT, CEP 78.455-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.523.353/0001-46, deliberam de pleno e comum acordo</p> |
|--|

Portanto, salvo melhor juízo, a apresentação de **duas impugnações distintas (uma em nome da empresa e outra em nome da sócia da mesma empresa) visa dar maior credibilidade a narrativa que, conforme abaixo demonstrado, não corresponde aos fatos.**





## 5.2. Esclarecimentos do leiloeiro:

Extrai-se dos autos que o lote em discussão (*Lote 02*) foi ofertado, em primeiro leilão, no dia 22/02/21 a partir das 10:40h. O leilão foi realizado exclusivamente em ambiente eletrônico.

Após disputa, o maior lance ofertado foi no valor de R\$ 3.074.000,00.

Contudo, **conforme já relatado pelo leiloeiro na certidão juntada no mov. 1334.1**, imediatamente após o encerramento da disputa o leiloeiro foi comunicado, por licitantes que estavam acompanhando o leilão, que o sistema teria encerrado o lote após a contagem regressiva de apenas **60 segundos**, não tendo, assim, sido observada a contagem regressiva de **180 segundos** prevista no art. 21 da Resolução 236/2016 do CNJ.

Art. 21 (*Resolução 236/2016 CNJ*): Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Em contato com o desenvolvedor do sistema, o leiloeiro foi informado que, de fato, houve um problema no “código do site” quando da oferta do Lote 02, o que acarretou em inconsistência no contador de tempo para o encerramento do lote.

**Constatado o ocorrido, a instabilidade relatada foi imediatamente sanada.**

Sendo certo que o objetivo do leilão é possibilitar a disputa de forma a garantir que seja atingido o maior valor que os licitantes estejam dispostos a ofertar no lote, **o leiloeiro, em conjunto com o Sr. Administrador Judicial, optou por reabrir a disputa do lote.**

Para evitar qualquer prejuízo aos licitantes que já haviam participado do leilão, todos foram devidamente comunicados que a disputado do Lote 02 seria reaberta **às 16h do mesmo dia 22/02/2021.**





Ao contrário do alegado na impugnação do mov. 1372, a empresa KSB (que havia ofertado o maior lance no leilão realizado a partir das 10:40h do dia 22/02/21) foi devidamente comunicada que o lote seria reaberto às 16h, comunicação esta efetuada, via contato telefônico, na pessoa do Sr. Heitor (65-99926-99\*\*)<sup>1</sup>.

Logo, é inverídica a informação (contida na impugnação do mov. 1372) de que o impugnante (empresa KSB) teria tomado ciência da reabertura do lote apenas às 19h do dia 22/02/21, quando já teria encerrado a disputa.

Importante mencionar que, mesmo cientificada, com antecedência, da reabertura da disputado do lote a partir das 16h do dia 22/02/21, a empresa KSB optou por não participar da disputa, não tendo ofertado lances.

Também conforme já relatado na certidão juntada pelo leiloeiro no mov. 1334.1, reaberta a disputa do lote a partir das 16h, foram ofertados mais de 350 lances, tendo o lote, ao final, sido arrematado pelo valor de R\$ 6.140.000,00.

Ressalta-se que, ao contrário do mencionado na impugnação do mov. 1380, no encerramento do leilão (após reiniciada a disputa às 16h) foi observada, após a oferta do último lance, a **contagem regressiva de 180 segundos**, à medida que a inconsistência, ocorrida no encerramento da disputa iniciada às 10:40h, já havia sido sanada quando do encerramento da disputada iniciada às 16:00h. Logo, o leilão foi regularmente encerrado.

Por fim, o leiloeiro informa que, em que pese a inconsistência acima narrada tenha sido imediatamente sanada, garantindo a lisura e regularidade do leilão realizado, o leiloeiro, por cautela, já migrou para nova plataforma.

<sup>1</sup> Números omitidos para preservar o interlocutor





Em suma, ao contrário do que tentam fazer crer os impugnantes, foi garantida a ampla disputa do lote, sendo que a inconsistência ocorrida durante o leilão (*acima relatada*) foi imediatamente sanada e não prejudicou o ato. No mais, o ocorrido foi devidamente comunicado à esse r. juízo (*mov. 1334*), **evidenciando a transparência do trabalho do leiloeiro**.

### **5.3. Da impugnação apresentada no mov. 1372 por KSB Agribusiness:**

No *mov. 1372*, KSB Agribusiness apresentou (*em 23/02/2021*) impugnação a arrematação do lote 02 ocorrida no leilão realizado em 22/02/21. Afirmou ter participado do leilão designado para o dia 22/02/21, com início marcado para às 10:40h. Que arrematou o Lote 02 pelo valor de R\$ 3.074.000,00 à vista. Alegou que embora a arrematação tenha ocorrido na parte da manhã do dia 22/02/21, por volta das 19h do mesmo dia, ao consultar o site do leiloeiro, verificou constar que o arrematante seria um terceiro. Ao buscar informações do corrido, a empresa teria tomado conhecimento que o lote foi reaberto às 16h, quando foi reiniciada a disputa, acarretando na arrematação por terceiro. Ao final, requereu seja o impugnante declarado arrematante do bem e seja substituído o leiloeiro em razão a “armação ocorrida”;

Na falta de argumentos técnicos, o impugnante restringe-se a atacar o leiloeiro. Com a devida venia, beira a má-fé a afirmação de que teria ocorrido uma “armação”, **afirmação esta que o leiloeiro, desde já, rechaça**.

Nos termos acima relatados, a inconsistência pontual (*e imediatamente sanada*) no sistema **não prejudicou a disputa do lote**. Ao contrário disso, os atos realizados pelo leiloeiro garantiram a ampla disputa e a arrematação do lote por valor superior ao da avaliação.

Também conforme já acima relatado, ao contrário do afirmado pelo impugnante, o mesmo foi informado do ocorrido, sendo oportunizada sua participação na disputa. Embora comunicado COM ANTECEDÊNCIA que a disputa do Lote 02 seria reaberta às 16h do mesmo dia 22/02/21, o licitante (empresa KSB) optou por não participar da disputa





#### **5.4. Da impugnação apresentada no mov. 1380 por Rafaela Muriel:**

No *mov. 1380*, Rafaela Muriel impugnou a arrematação ocorrida em 22/02/2021 requerendo a nulidade do ato. Alegou que embora haja previsão da contagem regressiva de 180 segundos para o fechamento do lote, tal contagem não teria sido observada. Que o último lance teria ocorrido às 16:21h e o lote foi encerrado às 16:22h (*ou seja, após 60 segundos*). Que tal inconsistência já teria ocorrido no leilão realizado na parte da manhã do mesmo dia 22/02 (*quando o bem foi arrematado por KSB*), tendo o lote, em razão disso, sido reaberto. Ao final, requereu seja declarada a invalidade da arrematação.

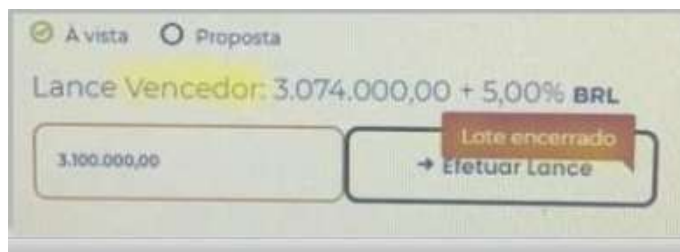
Conforme já mencionado, a impugnante (Sra. Rafaela) figura como sócia do outro impugnante (*empresa KSB*).

Tenta a impugnante fazer crer que no encerramento da disputa reiniciada às 16h do dia 22/02/21, teria ocorrido a mesma inconsistência observada a no encerramento da disputada iniciada às 10:40 do dia 22/02/21. Melhor dizendo, a impugnante persegue a nulidade do leilão sob o argumento de que no encerramento da disputada iniciada às 16h também não teria sido observada a contagem regressiva de 180 segundo. Para tentar comprovar suas alegações, a impugnante junta documentos (*print de telas do sistema*) no *mov. 1380.3 e 1380.4*.

Contudo, com a devida venia, **o narrado pela impugnante não corresponde a realidade**. Basta analisar os próprios documentos apresentados pela impugnante no *mov. 1380.3 e 1380.4*.

No *mov. 1380.3*, a impugnante junta *print* da tela do sistema após o encerramento da disputa **iniciada às 10:40h** do dia 22/02/21 (*quando houve a inconsistência do contador de tempo*):





Nota-se que o sistema acusa, de forma transparente, qual o lance “**vencedor**”. Além disso, o sistema indica “**lote encerrado**”.

Já no *mov. 1380.4*, a impugnante junta *print* da tela do sistema durante a disputa iniciada às 16h do dia 22/02/21.



Tenta a impugnante fazer crer que isso demonstraria que, também no encerramento desta disputa da disputa iniciada às 16h, não teria sido observada a contagem regressiva de 180 segundos. Contudo, **tal documento nada prova**. Evidente que este *print* foi tirado quando a disputa ainda estava em andamento, ainda não tendo sido encerrada. Basta verificar que o valor indicado trata-se de “**lance atual**” (e não “*lance vencedor*”) e que não há qualquer indicação de “lote encerrado” (como verificado na tela acima – do *mov. 1380.3*). Portanto, o encerramento da disputa ocorreu posteriormente, observada contagem regressiva de 180 segundo.

Logo, a afirmação da impugnante é inverídica, à medida que o encerramento da disputada reiniciada às 16h transcorreu regularmente, sem qualquer inconsistência que macule o leilão.







**6. Do pedido:**

*Ex positis*, requer:

a) Seja anotado que, no leilão realizado em 22/02/2021, em cumprimento ao determinado por esse r. juízo, no r. despacho do *mov. 1242.1*, foi **SUSPENSA a oferta do LOTE 01 indicado no Edital do *mov. 1240.1***;

b) Seja anotado que, conforme já certificado pelo leiloeiro no *mov. 1334*, o leilão realizado em 22/02/2021 foi **POSITIVO**, tendo todos os lotes sido arrematados;

c) Seja anotado que o Auto de Arrematação do **LOTE 02** foi juntado pelo leiloeiro no mov. 1319;

d) A juntada do Autos de Arrematação, Certidão de Leilão, Guia Judicial e demais documentos relativos a arrematação dos **LOTES 03 e 04**;

e) Seja anotado que, diante da arrematação de todos os bens/lotes já no primeiro leilão, **não foi realizado o segundo leilão designado para o dia 26/02/2021**;

**f) Em relação ao valor da arrematação e taxa de comissão relativos ao LOTE 02** o leiloeiro sugere/requer:

***f.1)*** Tendo em vista, **até a presente data, o arrematante não ter enviado para o leiloeiro o comprovante de pagamento** do sinal de 30% (*vencimento dia 25/02/21*) e/ou do valor remanescente (*vencimento 09/03/21*), **o leiloeiro sugere a intimação do arrematante** para que o mesmo comprove o pagamento do valor do valor da arrematação;

***f.2)*** Seja anotado que **o arrematante efetuou o pagamento do valor da taxa de comissão do leiloeiro (no valor de R\$ 307.000,00)**;





**f.3) Tendo em vista as impugnações da arrematação do Lote 02, requer seja anotado que o leiloeiro efetuou o depósito judicial do valor da comissão recebida em decorrência da arrematação do referido lote (valor de R\$ 307.000,00, divididos em 03 guias vinculadas a conta judicial: Caixa Econômica Federal, Ag. 3984 – Conta: 040 01564536-1);**

**f.4)) Sendo homologada a arrematação, requer seja o leiloeiro intimado para efetuar o levantamento do valor da taxa de comissão ora depositada;**

**f.5) Sendo anulada a arrematação, requer seja o valor da taxa de comissão, ora depositada pelo leiloeiro, liberado em favor do arrematante.**

**g) Em relação às impugnações à arrematação do LOTE 02 (apresentada no mov. 1372 e 1380), conforme acima demonstrado, as mesmas não merecem prosperar, à medida que o leilão ocorreu de forma transparente, sendo observada a ampla publicidade e garantida a disputa do lote por todos os interessados.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Curitiba, 02 de março de 2021.

**HELICIO KRONBERG**  
Leiloeiro Público Oficial  
(assinado eletronicamente)

